



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 116/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária 116/2025, que “*Autoriza o Município de Ubá a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com ou sem garantia da União, para pavimentação de vias públicas e obras de infraestrutura, e dá outras providências*”.

Altere-se o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 116/2025, com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ubá autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*§ 1º Os recursos resultantes do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na pavimentação da via pública que liga os Distritos de Miragaia e Ubari.*

*§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos desta operação de crédito para:*

*I - Custo de despesas correntes ou de pessoal;*

*II - Obras ou serviços não relacionados diretamente ao objeto descrito no § 1º;*

*III - Reformas ou construções de prédios públicos administrativos;*

*IV - Instalação de torres de telecomunicações de titularidade privada;*

*V - Obras de pavimentação em vias urbanas não integrantes do traçado Miragaia-Ubari.*

Ubá/MG, 12 de dezembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar o valor autorizado para contratação de operação de crédito pelo Município de Ubá, reduzindo-o de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Essa redução se fundamenta, principalmente, na estimativa apresentada no pré-projeto, que indica custo aproximado de até R\$ 31 milhões para a pavimentação da via pública que liga os Distritos de Miragaia e Ubari — obra que constitui o eixo central da proposta encaminhada pelo Executivo.

Observa-se que o montante excedente de R\$ 49 milhões, previsto na redação original, seria destinado a ações diversas, como melhoria de prédios e espaços públicos, implantação de novos serviços e obras de infraestrutura urbana e ambiental. Embora tais iniciativas possam ser relevantes, a amplitude e a falta de especificações detalhadas sobre sua execução geram preocupação quanto ao impacto orçamentário e à capacidade de endividamento do Município no médio e longo prazo.

Diante disso, esta Emenda busca assegurar maior responsabilidade fiscal, compatibilizando a autorização legislativa com os custos efetivamente estimados para a obra prioritária, na pavimentação da via pública que liga os Distritos de Miragaia e Ubari, evitando a contratação de crédito em valor superior ao necessário. Assim, concilia-se a continuidade dos investimentos em infraestrutura com a prudência na gestão dos recursos públicos, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e equilíbrio fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a redução do limite de financiamento preserva o interesse público, garante maior segurança ao orçamento municipal e assegura que o endividamento ocorra de forma justificada, transparente e estritamente necessária.